



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 4106/2022

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Luiz Gonzaga Luna de Araújo Júnior. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Constitucionalidade – Inexistem impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria. Sendo assim, diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR(A): DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR(A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 558 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4106/2022**, de autoria do ilustre Deputado Raniery Paulino, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Luiz Gonzaga Luna de Araújo Júnior.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo a outorga do Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Luiz Gonzaga Luna de Araújo Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

O autor justifica validamente sua propositura, trazendo um completo relato da vida pessoa e profissional do pretense homenageado, que nasceu em Recife/PE, em 13 de janeiro de 1971, mas mudou-se para o nosso Estado, passando a residir na cidade de Queimadas em 1986. Destacamos um trecho da justificativa apresentada:

No ano de 2019, por meio de eleição, tornou-se Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba-AOJEP, onde atuou por vários anos como Assessor de Imprensa. Exercerá o mandato por 4 anos, de 03 de outubro de 2019 até 02 de outubro de 2023. Na associação, desempenha um trabalho não apenas em prol dos associados, mas também da sociedade, por meio de entrevistas, orientações e trabalhos sociais, dando visibilidade a entidade. Criou o Natal Sem Fome, que esse está em sua 4ª edição, em que há distribuição de café da manhã e cestas básicas para pessoas previamente cadastradas.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

Desta feita não existindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam o homenageado digno de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4106/2022**.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos presentes, é pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 4106/2022**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Menezes
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual